

**ANEXO II**  
**RELAÇÃO DE CANDIDATURAS HOMOLOGADAS**

<b>GRUPOS DE ESTUDOS</b>	
<b>Nome</b>	<b>Status</b>
SBC/DCC/GAPO	<b>Homologado</b>
SBC/DCC/GECETI	<b>Homologado</b>
SBC/DCC/GECO	<b>Homologado</b>
SBC/DCC/GEDORAC	<b>Homologado</b>
SBC/DCC/CP/GECCA	<b>Homologado</b>
SBC/DEIC/GEMIC	<b>Homologado</b>
SBC/DEIC/GEICPED	<b>Homologado</b>
SBC/DEIC/GETAC	<b>Homologado</b>
SBC/DERC/GECESP	<b>Homologado</b>
SBC/DERC/GEEN	<b>Homologado</b>
SBC/DERC/GERCPM	<b>Homologado</b>

<b>DEPARTAMENTOS</b>	
<b>Nome</b>	<b>Status</b>
SBC/DCC	<b>Homologado</b>
SBC/DCC/CP	<b>Homologado</b>
SBC/DCM	<b>Homologado</b>
SBC/DECAGE	<b>Homologado</b>
SBC/DEIC	<b>Homologado</b>
SBC/DEMCA	<b>Homologado</b>
SBC/DERC	<b>Homologado</b>
SBC/DHA	<b>Homologado</b>
SBC/DIC	<b>Homologado</b>
SBC/SOBRAC	<b>Homologado</b>
SBC/DA	<b>Homologado</b>

(Continua na próxima página...)

**SOCIEDADES ESTADUAIS**

<b>Nome</b>	<b>Status</b>
SBC/AL	<b>Homologado</b>
SBC/AM	<b>Homologado</b>
SBC/BA	<b>Homologado</b>
SBC/CE (2 Chapas)	<b>Homologado</b>
SBC/DF	<b>Homologado</b>
SBC/ES	<b>Homologado</b>
SBC/GO	<b>Homologado</b>
SBC/MA	<b>Homologado</b>
SBC/MG	<b>Homologado</b>
SBC/MS	<b>Homologado</b>
SBC/MT	<b>Homologado</b>
SBC/PA	<b>Homologado</b>
SBC/PB	<b>Homologado</b>
SBC/PE	<b>Homologado</b>
SBC/PI	<b>Homologado</b>
SBC/PR	<b>Homologado</b>
SBC/RN	<b>Homologado</b>
SBC/SC	<b>Homologado</b>
SOCERGS	<b>Homologado</b>
SOCERJ	<b>Homologado</b>
SOCERON	<b>Homologado</b>
Regional Norte e Nordeste	<b>Homologado</b>

### ANEXO III

## RELAÇÃO DE CANDIDATURAS NÃO HOMOLOGADAS E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

As seguintes chapas foram não homologadas por terem se mantido inertes na solução de vício sanável ou na substituição de membro da chapa, mesmo após regular intimação na forma regimental:

<b>GRUPOS DE ESTUDOS NÃO HOMOLOGADOS</b>		
<b>NOME</b>	<b>NORMA ESTATUTÁRIA VIOLADA</b>	<b>ESCLARECIMENTO</b>
<b>GEAT</b>	Item 2,(a), do Edital, c.c. Art. 2.1.1 do Estatuto da SBC c.c. Art. 40 do RI do Departamento	Candidato a Diretor Administrativo da chapa não se encontra adimplente com a SBC - Chapa restou incompleta
<b>GERTC</b>	Item 2,(a), do Edital, c.c. Art. 2.1.1 do Estatuto da SBC c.c. Art. 7.2. do Regimento Eleitoral da SBC	Candidato a Diretor Administrativo da chapa não se encontra adimplente com a SBC e não enviou as certidões criminais necessárias à comprovação de elegibilidade  Candidato a Diretor de Comunicação enviou as certidões após o encerramento do prazo - Chapa restou incompleta

**DEPARTAMENTOS NÃO HOMOLOGADOS**

<b>NOME</b>	<b>NORMA ESTATUTÁRIA VIOLADA</b>	<b>ESCLARECIMENTO</b>
<b>DFCVR</b>	Item 2,(a), do Edital, c.c. Art. 7.2. do Regimento Eleitoral da SBC	Candidato a Diretor Científico da não enviou as certidões criminais necessárias à comprovação de elegibilidade – Chapa restou incompleta

**SOCIEDADES ESTADUAIS NÃO HOMOLOGADAS**

<b>NOME</b>	<b>NORMA ESTATUTÁRIA VIOLADA</b>	<b>ESCLARECIMENTO</b>
<b>SBC/SE</b> <b>Sergipe</b>	Item 2,(a), do Edital, c.c.Arts. 2.1.1 e 13.3,(b), do Estatuto da SBC e Art. 63, §3º., do Estatuto da SBC/SE	Candidato ao cargo de Vice-Presidente, embora ostente título da SBCCV, não é associado à SBC/SE e nem à SBC
<b>SBC/TO</b> <b>Tocantins</b>	Item 2,(a), do Edital, c.c.Arts. 2.1.1 e 13.3,(c), do Estatuto da SBC e Arts. 7.1 c.c 9.3 e 9.4 do Estatuto da SBC/TO	Chapa incompleta, sem a apresentação de candidaturas aos cargos de Presidente Futuro e Diretor de Comunicação, além de não haver designação de candidato específico ao cargo de Diretoria do FUNCOR